



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 477/2000

SÚMULA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PREFEITO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LOMI- Lei Orgânica do Município de Iporã, e Regimento Interno, Resolução n.º 002/98, APROVA:

Art. 1.º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas, promulgadas e publicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverão obrigatoriamente conter o(s) nome(s) do(s) autor(es) do Projeto que lhe deu origem, sempre que for de autoria de um ou mais Vereadores..

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ser publicada no Órgão Oficial do Município, o(s) nome(s) do(s) autor(es) deverá(ão) ser(em) redigido(s) de forma discreta abaixo da Lei.

Art. 2.º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

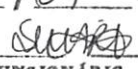
Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR JOSÉ SORRILHA BALADELI.

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição n.º 7551
Lata, 12 / 04 / 2000

O FUNCIONÁRIO

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"